



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.044/2025

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Itambaracá, a “Semana da Mãe Atípica” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no **Calendário Oficial** de eventos do Município de Itambaracá, a **SEMANA DA MÃE ATÍPICA**, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, em alusão ao **Dia das Mães**.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que dedica seus cuidados e atenção a filho(a) com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou doenças raras, demandando acompanhamento especial e contínuo.

Art. 3º - A Semana da Mãe Atípica tem por objetivos:

- I. Reconhecer e valorizar o papel social, familiar e afetivo das mães atípicas;
- II. Promover debates, palestras, oficinas e atividades de conscientização sobre inclusão e direitos das pessoas com deficiência;
- III. Fomentar políticas públicas voltadas ao suporte físico, psicológico, educacional e social às mães atípicas e seus filhos;
- IV. Integrar órgãos públicos, entidades sociais e a comunidade em ações de acolhimento e apoio;
- V. Divulgar informações sobre legislações e serviços disponíveis às famílias atípicas.

Art. 4º - As atividades da Semana da Mãe Atípica poderão ser realizadas em parceria com:

- I. Órgãos e secretarias municipais;
- II. Instituições de ensino;
- III. Organizações da sociedade civil;
- IV. Associações e grupos de apoio a famílias atípicas;
- V. Profissionais voluntários da área da saúde, assistência social, educação e direitos humanos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir a programação, a coordenação e a execução das atividades da Semana da Mãe Atípica, bem como firmar convênios e parcerias para sua realização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 04/09/2025 – Edição 3356